



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9852/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1132/2019.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 194 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 1132, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - (CCT), do Senado Federal, encaminho as informações requisitadas atinentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Aludidas informações figuram consubstanciadas na Nota Informativa nº 1036/2020/SEI-MCTIC (5301468) e respectivos anexos, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/03/2020, às 21:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5242975** e o código CRC **14456007**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA INFORMATIVA Nº 1036/2020/SEI-MCTICNº do
Processo: **01250.066061/2019-79**Documento
de
Referência: **Memorando nº 2823/2020/MCTIC, de 02 de março de 2020 (5223998)**Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT/SF.**Nº de
Referência: **Requerimento de Informação nº 1132, de 2019 (5221791)**Assunto: **Solicitação de informações acerca da autorização à Associação Beneficente Recanto Canaã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações deste Ministério encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, que posteriormente enviou a este Departamento, por meio do Despacho Serad_Apoio 5224930, Requerimento do Senado Federal nº 1132, de 2019 (5221791), sob NUP 01250.066061/2019-79, requerendo:

"Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECANTO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpaa)."

INFORMAÇÕES

2. Em resposta, é anexado o Requerimento de Outorga apresentado pela entidade, com as declarações que à época eram exigidas (5301467), que restou confirmado pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1368/2017/CONJUR-MCTIC (5075492).

CONCLUSÃO

3. Com base nestas informações, encaminhem-se os autos à área responsável, para que possa retransmitir cópia desta Nota Informativa ao Interessado, em resposta ao Memorando 2823/2020/MCTIC (5223998).

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Analista de Nível Superior**, em 20/03/2020, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/03/2020, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2020, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/03/2020, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5301468** e o código CRC **33E504C6**.

Minutas e Anexos

Requerimento de outorga 5301467

Parecer Jurídico 5075492

Referência: Processo nº 01250.066061/2019-79

SEI nº 5301468



ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação Beneficente Recanto Canaã	
Nome Fantasia: ABERC	
CNPJ: 24.436.816/0001-20	
Endereço de Sede: Rua F, Qd. 06	Nº: 15
Bairro: Recanto Canaã	CEP: 65057-864
Cidade: São Luís	UF: MA
Endereço eletrônico (e-mail): celsomarcelino1986@gmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço: Rua F, Qd. 06	Nº: 15
Bairro: Recanto Canaa	CEP: 65057-864
Cidade: São Luís	UF: MA
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 02° (N/S) 36' 17"
	Longitude: 44° W 13' 30"



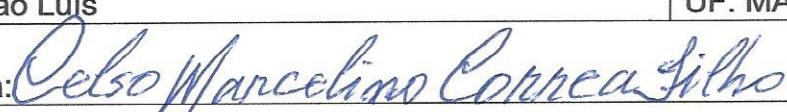
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 89/2016, publicado no D.O.U. de 15/02/2016, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: Celso Marcelino Correa Filho	
Cargo: Diretor-Presidente	Tit. Eleitor: 003589041180
RG: 0401329720108	Órgão Emissor: SSP/MA
Endereço: Rua F, Qd. 06	Nº: 15
Bairro: Recanto Canaa	CEP: 65057-864
Cidade: São Luís	UF: MA
Assinatura: 	

A BER

Nome do dirigente: Carlos Rogério Costa Viana		
Cargo: Diretor Vice-Presidente		Tit. Eleitor: 025942801384
RG: 244228949	Órgão Emissor: SSP/MA	CPF: 722558703-04
Endereço: Rua 17, Qd. 63		Nº: 20
Bairro: Conjunto São Raimundo		CEP: 65057-747
Cidade: São Luís		UF: MA
Assinatura: <i>Carlos Rogério Costa Viana</i>		

Nome do dirigente: Isaque Pacheco de Oliveira		
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro		Tit. Eleitor: 044898801104
RG: 103649498-2	Órgão Emissor: SSP/MA	CPF: 656583103-34
Endereço: Rua E, Qd. 05		Nº: 08
Bairro: Recanto Canaa		CEP: 65057-863
Cidade: São Luís		UF: MA
Assinatura: <i>Isaque Pacheco de Oliveira</i>		

Nome do dirigente: José Roberto Sousa Santos		
Cargo: Diretor de Cultura e Comunicação		Tit. Eleitor: 026528361139
RG: 029047782005-7	Órgão Emissor: SSP/MA	CPF: 682959603-34
Endereço: Rua 35		Nº: 05
Bairro: Alexandra Tavares, São Raimundo		CEP: 65057-834
Cidade: São Luís		UF: MA
Assinatura: <i>José Roberto Sousa Santos</i>		



Endereço de correspondência: Rua F, Qd. 06

Bairro: Recanto Canaa

CEP: 65057- 864

Cidade: São Luís

UF: MA

E-mail: celsomarcelino1986@gmail.com

Tel: (98) 98920-7769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01368/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022197/2016-26

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO CANAÃ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Luís/MA
- II – Pelo deferimento do pedido de outorga.
- III – Devolução dos autos à SERAD.

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à seleção para obtenção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Luís/MA.
2. Conforme constou na Nota Técnica 23383 (SEI 2290419), o Edital nº 89/2016, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de Fevereiro de 2016., sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 15 de abril de 2016. No caso em apreço, o pedido da interessada é tempestivo, recebido aos 07 de abril de 2016, conforme consta às folhas 02 do SEI 1066098.
3. Em continuidade, a SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito se encontrava devidamente instruído e que apenas esta entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, considerando o raio de quatro quilômetros, não havendo, portanto, concorrentes. Ao final, posicionou-se pelo deferimento da outorga Nota Técnica 23383 (SEI 2290419).
4. O roteiro de análise de instalação acostado no SEI 1948083 conclui que está o "processo tecnicamente instruído em segunda fase".
5. Eis o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
- os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Inicialmente, consigna-se que o pleito apresentado pela entidade será analisado à luz da Constituição Federal, da Lei n. 9.612/1998, do Decreto n. 2.615/1998, e da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC.

8. Além disso, oportuno registrar que a manifestação a ser oferecida nestes autos limitar-se-á ao exame da legalidade e da juridicidade dos atos administrativos praticados no curso deste processo seletivo de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária. Isto significa que as questões do mérito administrativo não serão objeto de análise, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da AGU.

9. Dito isso, passese ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que o Edital nº 89/2016, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de Fevereiro de 2016, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 15 de abril de 2016. No caso em apreço, o pedido da interessada é tempestivo, recebido aos 07 de abril de 2016, conforme consta às folhas 02 do SEI 1066098.

10. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Edital in casu), destacando-se o seguinte:

- Requerimento de outorga, contendo declaração de fiel cumprimento, assinada por todos os dirigentes (SEI 1066098 e 2100175);
- Estatuto Social da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 21-32 SEI 1943842);
- Ata de constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (fls. 26-27 SEI 1066098);
- Comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (fls. 30-52 SEI 1066098);
- Declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço e de que residem na área da comunidade a ser atendida (fls. 1-4 SEI 2100175);
- Manifestações de apoio à iniciativa (fls. 53-80 SEI 1066098)

11. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seus arts. 39 e 40 (fls. 29 SEI 1943842), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

12. No tocante aos documentos de instrução, o processo atende o disposto no art. 39 da Portaria nº 4.334/2015: i) comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento (fls. 06/08 SEI 1066098); e ii) Formulário de dados de funcionamento da estação (fls. 07 e ss. SEI 1943842).

13. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998. No entanto, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao critério de representatividade, aplicando-se, pois, o que está previsto no art. 9º, §3º, da Lei nº 9.612/1998, a saber: "Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade".

14. Outrossim, verifica-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, nos termos do anexo da Portaria nº 4.334/2015-MC-SEI.

15. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Nota Técnica 23383 (SEI 2290419), bem como o Despacho da Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária (SEI 1948087), por meio do qual a área técnica atesta que o processo "encontra-se tecnicamente

instruído em 2^a fase, conforme Relatório de Vizinhos (1948071) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (1948083). Encaminhe-se para realização de Revisão Final."

16. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR/MCTIC, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD/MCTIC a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a" (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), da Lei nº 4.117/1962, norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.612/98.

17. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem providenciadas certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes então utilizados para aferir a mencionada "idoneidade moral", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

18. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, por meio do Despacho Interno CGRC_OUT_2290679, constatou-se que "não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"

19. Quanto à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63 - que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 -, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...) "Art. 38[1].

i) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

20. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transscrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: "Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo". É exatamente a hipótese dos autos.

21. Com efeito, entende-se que a finalidade das certidões mencionadas acima ficou atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990" (SEI 2100175). E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

22. Portanto, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito e em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Por fim, a SERAD atesta, por ocasião do checklist SEI 2286733, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98.

III – DA CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, opinando pelo deferimento do pedido de outorga da requerente - momento em que se pugna pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

25. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do

Brasil.

26. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica 23383 (SEI 2290419), observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

27. É o parecer, que submeto à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Brasília, 07 de dezembro de 2017.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022197201626 e da chave de acesso 9a861bc8

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 95823753 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 08-12-2017 01:00. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01851/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022197/2016-26

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO CANAÃ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 01368/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022197201626 e da chave de acesso 9a861bc8

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 97361286 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 11-12-2017 16:20. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01888/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022197/2016-26

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO CANAÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Luís, Estado do Maranhão

1. Aprovo o Parecer nº 01368/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Iavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, e o Despacho nº 01851/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022197201626 e da chave de acesso 9a861bc8

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 98029945 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 13-12-2017 17:18. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

